



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1138/95

"Autoriza o Município a assinar convênios com a rede de estabelecimentos de comércio varejista local e dá outras providências".

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam o Poder Executivo e a Câmara Municipal autorizados a assinar convênios com a rede de estabelecimentos de comércio varejista local, visando ao atendimento aos servidores municipais, na venda a crédito de gêneros alimentícios e congêneres.

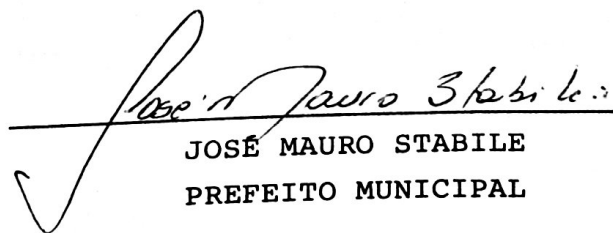
Parágrafo único. O lapso de tempo e o valor de crédito serão acertados entre as partes convenientes.

Art. 2º. Para se credenciar a venda dos produtos mencionados no artigo anterior, o estabelecimento comercial deverá estar devidamente legalizado junto aos órgãos competentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 7 de novembro de 1995.



JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL



INDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL